



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Poder Judiciário
de Santa Catarina

Fl. 407

+

**CONCURSO PÚBLICO PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS
NOTARIAIS E REGISTRAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

EDITAL N. 001/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO E.E. PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS PELO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que nos termos da decisão administrativa da Presidência deste Tribunal de Justiça nos autos do Processo n. 607782-2019.0, anexa, o concurso deflagrado pelo Edital n. 3/2019, está integralmente anulado, por conseguinte, serão iniciados os procedimentos de contratação da instituição especializada para planejar, organizar e executar o certame, publicação de novo Edital de Abertura, com lista atualizada das serventias vagas até a data da primeira disponibilização deste e reabertura de prazo de inscrição a todos os interessados.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2020.

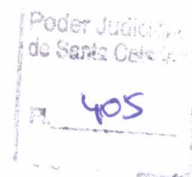
Des. Volnei Celso Tomazini

2º VICE-PRESIDENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO E.E.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Processo Administrativo n. 607782-2019.0

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo referente ao concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, deflagrado por meio do Edital n. 3/2019.

O parecer subscrito pelo Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência (fls. 400-402), após contextualizar os fatos que deram ensejo à anulação da prova aplicada aos candidatos inscritos para ingresso por provimento, revela que o Conselho Nacional de Justiça, nos Procedimentos de Controle Administrativo n. 0003342-82.201.2.00.0000, n. 0005585-96.2019.2.00.0000, n. 0005918-48.2019.2.00.0000, e n. 0005743-54.2019.2.00.0000, determinou: (I) a inclusão, no Anexo I do Edital do concurso, das Escrivanias de Paz dos municípios de Saltinho e Zortéa, além do encaminhamento de projeto de lei para a regularização da situação das Escrivanias de Paz dos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Santa Terezinha do Progresso e São Bernardino; (II) a inserção, no referido Anexo, da Escrivania de Paz do Distrito de Boa Vista (Joinville), da Escrivania de Paz do município de Rancho Queimado e do Ofício de Registro de Imóveis de Palmitos; e (III) a publicação de novo Edital de abertura do concurso, no prazo de 30 (trinta) dias, com a inclusão de todas as serventias vagas até a data de sua edição, dando-se a oportunidade de inscrição a todos os interessados.

Dentre as providências determinadas, a que se refere ao encaminhamento de projeto de lei para regularização das Escrivanias de Paz dos municípios de Formosa do Sul, Santiago do Sul, Santa Terezinha do Progresso e São Bernardino, já foi solucionada com a edição da Lei estadual n. 17.889/2020.

No mais, a providência consistente na inclusão de outras serventias no certame, conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, implica, necessariamente, na alteração das listas de serventias vagas destinadas ao ingresso por provimento e remoção.

Isso porque, conforme bem pontuou o Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência, *“A disposição cronológica das datas de vacância e criação das serventias repercute diretamente na forma de ingresso: se por provimento (2/3) ou remoção (1/3) (art. 16 da Lei n. 8.935/94 e art. 3º da Resolução n. 81/09 do CNJ). A inserção de diversas serventias, assim, é apta a ocasionar uma alteração em cadeia, afetando os interesses dos candidatos”*.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Poder Judiciário
do Santa Catarina
406

Logo, considerando o número expressivo de serventias a serem incluídas no concurso, não resta outra alternativa que não seja a anulação de todo o certame, inclusive a etapa já realizada para o ingresso por remoção.

Nesses termos, **anulo** integralmente o certame a que se refere o Edital n. 3/2019, e determino a edição de novo edital de concurso e a imediata contratação de empresa responsável pela realização das provas, com a inclusão, no referido edital, da lista completa de serventias vagas, inclusive aquelas objeto de determinação do Conselho Nacional de Justiça, com a reabertura de prazo para inscrição a todos os interessados.

Ressalto, outrossim, que os candidatos inscritos no certame anulado poderão aproveitar a taxa de inscrição para o próximo concurso, assim como os desistentes poderão solicitar a devolução do valor pago.

No entanto, como forma de dar cumprimento a todas as etapas preliminares do certame, dentre elas a contratação de nova empresa – cujo procedimento é complexo e levará, segundo informações prestadas pela área técnica, no mínimo 60 dias –, a elaboração de novo edital e de resolução destinada à constituição da comissão de concurso, oficie-se ao Relator dos Procedimentos de Controle Administrativo n. 0005918-48.2019.2.00.0000, n. 0005585-96.2019.2.00.0000, e n. 0005743-54.2019.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de solicitar a dilação do prazo para a publicação de novo edital em 120 (cento e vinte dias) dias.

Ao Cartório da Presidência para que cientifique a 1ª Vice-Presidência deste Tribunal, a qual deverá dar publicidade à presente decisão, assim como iniciar as providências necessárias à abertura de novo certame.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente